



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2019-SRP

Processo nº 9/2019-007 - PMA

Pregão nº 007/2019-SRP - PMA- SRP

Pelo presente instrumento, O Município de ALENQUER/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.793/0001-003, com sede na Praça Eloy Simões, nº 751, Centro, CEP 68.200-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6729355 e do CPF nº. 194.940.682-20 residente e domiciliado em ALENQUER/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 007/2019-SRP - PMA-SRP**, publicada no DOU, IOEPA e DIARIO DO PARÁ do dia 20/05/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva o **fornecimento de material de Hidráulico para manutenção e reparação de bens imóveis no intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos**, conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 007/2019-SRP PMA-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços consolidada apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ENCARTE, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra ou prestação dos serviços.

2.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 007/2019-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos produtos ou serviços adquiridos.

2.3.1 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal e demais Secretarias Vinculadas.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO**

### **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de compra ou serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não superar o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de ALENQUER/PA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos e/ou serviços relacionados no termo de referência; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.8 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.



5.9 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de compra ou serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 007/2019-SRP-SRP/PMA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - De acordo com o §2º, art. 7º do Decreto nº 7.892/13, fica facultado somente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil a exigência de dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO**

8.1 - A emissão da Ordem de compra ou serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição ou solicitação dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de compra ou serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de compra ou serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de compra ou serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

9.1 - A entrega dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra ou serviço.

9.2 - Os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) serão entregues no endereço em que se consta na ordem de compra ou serviço com entrega das 08:00 às 17:00 horas.

9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência), por meio de



termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto ou serviço aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer-los dentro do período da validade (no caso de fornecimento de bens);
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos e/ou para prestação dos serviços (relacionados no termo de referência);
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos (relacionados no termo de referência) adquiridos ou dos serviços prestados (relacionados no termo de referência).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de ALENQUER/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALenquer-PA, 15 dia(s) do mês de julho de 2019.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Alenquer**  
**Comissão Permanente de Licitação-CPL**  
**CNPJ nº 04.838.793/0001-73**

---

MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA  
C.N.P.J. nº 04.838.793/0001-73  
CONTRATANTE

E. D. BERTINO DA MOTA ME  
CNPJ 13.771.751/0001-53  
CONTRATADO(A)

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-SRP**

---



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Comissão Permanente de Licitação-CPL  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ALENQUER e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 007/2019-SRP.

EMPRESA: E. D. BERTINO DA MOTA ME; C.N.P.J. Nº 13.771.751/0001-53, ESTABELECIDÀ TV. TENENTE CORONEL JOSINO CARDOSO MONTEIRO, S/N, CIDADE NOVA, CURUÁ PA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR(A). EVALDO DUARTE BERTINO DA MOTA, C.P.F. Nº 650.891.702-15, R.G. Nº 3670286 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: krona	UNIDADE	28.00	23,000	644,00
00002	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	25.00	6,000	150,00
00003	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	35.00	11,000	385,00
00004	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	30.00	14,000	420,00
00005	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	35.00	19,000	665,00
00006	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00007	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	50.00	5,500	275,00
00008	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	50.00	6,500	325,00
00009	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	50.00	8,900	445,00
00010	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	35.00	13,500	472,50
00011	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	30.00	14,500	435,00
00012	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	25.00	17,000	425,00
00013	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	70.00	0,900	63,00
00014	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	75.00	1,950	146,25
00015	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	3,800	247,00
00016	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	2,900	188,50
00017	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM - Marca.: krona	METRO	70.00	4,500	315,00
00018	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM - Marca.: krona	PEÇA	60.00	6,500	390,00
00019	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM - Marca.: krona	PEÇA	190.00	0,900	171,00
00020	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM - Marca.: krona	PEÇA	160.00	1,900	304,00
00021	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM - Marca.: krona	PEÇA	160.00	2,500	400,00
00022	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM - Marca.: krona	PEÇA	170.00	2,800	476,00
00023	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM - Marca.: krona	PEÇA	120.00	4,800	576,00
00024	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM - Marca.: krona	METRO	170.00	5,200	884,00
00025	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PARA ESGOTO 50X40MM - Marca.: krona	METRO	150.00	1,900	285,00
00026	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL «" - Marca.: krona	METRO	150.00	2,900	435,00
00027	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 6" - Marca.: krona	METRO	150.00	3,100	465,00
00028	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 1/2" - Marca.: krona	METRO	150.00	4,300	645,00
00029	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 1/4" - Marca.: krona	UNIDADE	120.00	4,700	564,00
00030	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 32/20MM - Marca.: krona	UNIDADE	120.00	6,100	732,00
00031	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES - Marca.: krona	UNIDADE	25.00	32,000	800,00
00032	CAIXA SIFONADA GRELHA QUADRADO - Marca.: krona	UNIDADE	22.00	23,500	517,00
00033	CAIXA SIFONADA GRELHA REDONDO - Marca.: krona	UNIDADE	22.00	9,900	217,80
00034	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX1" - Marca.: Installe	CAIXA	135.00	37,000	4.995,00
00036	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX20MM - Marca.: Installe	UNIDADE	130.00	9,900	1.287,00
00037	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX25MM - Marca.: Installe	UNIDADE	145.00	14,300	2.073,50
00038	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX40MM - Marca.: Installe	METRO	220.00	36,400	8.008,00
00039	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX50MM - Marca.: Installe	METRO	220.00	51,000	11.220,00
00040	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX60MM - Marca.: Installe	UNIDADE	140.00	97,000	13.580,00
00041	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX75MM - Marca.: Installe	UNIDADE	135.00	113,500	15.322,50
00042	CANO P/ ESGOTO 100MM - Marca.: Installe	UNIDADE	133.00	59,500	7.913,50
00043	CANO P/ ESGOTO 40MM - Marca.: Installe	UNIDADE	135.00	24,000	3.240,00
00044	CANO P/ ESGOTO 50MM - Marca.: Installe	UNIDADE	135.00	41,700	5.629,50
00045	CANO P/ ESGOTO 60MM - Marca.: Installe	UNIDADE	132.00	52,000	6.864,00
00046	CANO P/ ESGOTO 75MM - Marca.: Installe	UNIDADE	132.00	51,000	6.732,00
00047	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 6" HIDRÁULICO - Marca.: Installe	UNIDADE	160.00	39,400	6.304,00
00048	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRÁULICO - Marca.: Installe	UNIDADE	150.00	51,000	7.650,00
00049	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 1/2" - Marca.: Installe	UNIDADE	170.00	105,000	17.850,00
00050	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 1/4" - Marca.: Installe	UNIDADE	145.00	73,000	10.585,00
00051	CHUVEIRO PVC, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	40.00	16,000	640,00
00052	COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA) - Marca.: Polytubes	UNIDADE	116.00	13,500	1.566,00
00053	FLANGE «" - Marca.: krona	UNIDADE	45.00	11,000	495,00
00054	FLANGE 6" - Marca.: krona	UNIDADE	45.00	9,950	447,75
00056	FLANGE 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	40.00	13,800	552,00
00057	FLANGE 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	40.00	19,000	760,00
00058	JOELHO PVC, 1", COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	240.00	3,250	780,00
00059	JOELHO PVC, 20MM, COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	240.00	1,000	240,00
00060	JOELHO PVC, 25MM, COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	240.00	2,400	576,00
00061	JOELHO PVC, 1 «", COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	250.00	8,000	2.000,00
00062	JOELHO PVC, 1 6", COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	8,250	1.897,50
00063	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 1" - Marca.: krona	UNIDADE	250.00	2,400	600,00
00064	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	255.00	9,900	2.524,50
00065	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	235.00	1,000	235,00
00066	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	245.00	1,300	318,50
00067	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	235.00	2,350	552,25
00068	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	3,900	897,00
00069	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	5,800	1.334,00
00070	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	7,850	1.805,50
00071	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 75MM - Marca.: krona	UNIDADE	220.00	10,850	2.387,00
00072	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	75.00	7,700	577,50



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Comissão Permanente de Licitação-CPL  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

00073	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	90.00	3,850	346,50
00074	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	90.00	5,650	508,50
00075	JOELHO ESGOTO 60MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	80.00	7,800	624,00
00076	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: Multilit	PEÇA	75.00	11,800	885,00
00077	JOELHO SOLDÁVEL 20MM/«" - Marca.: krona	PEÇA	215.00	1,000	215,00
00078	JOELHO SOLDÁVEL 25MM/«" - Marca.: krona	PEÇA	240.00	1,850	444,00
00079	JOELHO SOLDÁVEL 32MM/1" - Marca.: krona	UNIDADE	240.00	2,300	552,00
00080	JOELHO SOLDÁVEL 40MM/1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	2,950	678,50
00081	JOELHO SOLDÁVEL 50MM/1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	220.00	3,800	836,00
00082	JOELHO SOLDÁVEL 60MM/2" - Marca.: krona	UNIDADE	220.00	5,950	1.309,00
00083	KIT PARA BANHEIRO, 5 ACESSÓRIOS INOX - Marca.: Ast ra	UNIDADE	25.00	56,500	1.412,50
00084	LUVA SOLDÁVEL, LR 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	1,000	215,00
00085	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	1,900	408,50
00086	LUVA SOLDÁVEL, LR 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	2,400	516,00
00087	LUVA SOLDÁVEL, LR 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	210.00	2,800	588,00
00088	LUVA SOLDÁVEL, LR 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	3,500	805,00
00089	LUVA SOLDÁVEL, LR 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	3,900	897,00
00090	LUVA PVC, 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	4,950	1.138,50
00091	LUVA PVC, 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	235.00	7,000	1.645,00
00092	LUVA LR 20X«" - Marca.: krona	UNIDADE	225.00	1,950	438,75
00093	LUVA LR 25X«" - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	2,300	529,00
00094	LUVA ROSCÁVEL 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	1,900	408,50
00095	LUVA ROSCÁVEL 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	210.00	2,350	493,50
00096	LUVA ROSCÁVEL 1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	220.00	13,800	3.036,00
00097	LUVA ROSCÁVEL 1 ó" - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	14,300	3.074,50
00098	LUVA ROSCÁVEL 1 7" - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	14,300	3.289,00
00099	LUVA ROSCÁVEL 6" - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	2,850	655,50
00100	LUVA DE ESGOTO 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	80.00	11,850	948,00
00101	LUVA DE ESGOTO 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	85.00	1,400	119,00
00102	LUVA DE ESGOTO 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	100.00	8,000	800,00
00103	LUVA DE ESGOTO 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	85.00	8,800	748,00
00104	LUVA DE ESGOTO 75MM - Marca.: krona	UNIDADE	70.00	9,500	665,00
00105	NIPLE 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	0,400	26,00
00106	NIPLE 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	1,000	65,00
00107	NIPLE 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	1,450	94,25
00108	NIPLE 1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	1,950	126,75
00109	NIPLE 1 ó" - Marca.: krona	UNIDADE	70.00	2,950	206,50
00110	PLUG ROSCÁVEL 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	70.00	0,950	66,50
00111	PLUG ROSCÁVEL 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	70.00	1,450	101,50
00112	PLUG ROSCÁVEL 1 7" - Marca.: krona	UNIDADE	70.00	2,900	203,00
00113	PLUG ROSCÁVEL 1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	70.00	3,400	238,00
00114	PIA DE PORCELANA, TIPO LAVATÓRIO PARA BANHEIRO - M arca.: Eternit	UNIDADE	17.00	234,000	3.978,00
00115	PIA INOX, TIPO Balcão, 50CMx1,50M - Marca.: Tramon tina	UNIDADE	18.00	195,000	3.510,00
00116	RALO SIFONADO REDONDO - Marca.: krona	UNIDADE	24.00	22,000	528,00
00117	RALO SIFONADO QUADRADO - Marca.: krona	UNIDADE	22.00	22,000	484,00
00118	REGISTRO PVC, 1" - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	17,000	1.105,00
00119	REGISTRO PVC, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	11,500	747,50
00120	REGISTRO PVC, 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	65.00	14,400	936,00
00121	SIFÃO FLEXÍVEL DUPLo - Marca.: Worker	UNIDADE	34.00	18,400	625,60
00122	SIFÃO FLEXÍVEL TRIPLO - Marca.: Worker	UNIDADE	24.00	23,800	571,20
00123	T ESGOTO 100MM. - Marca.: krona	UNIDADE	60.00	14,700	882,00
00124	T ESGOTO 40MM. - Marca.: krona	UNIDADE	60.00	3,900	234,00
00125	T ESGOTO 50MM. - Marca.: krona	UNIDADE	70.00	4,900	343,00
00126	T ESGOTO 60MM. - Marca.: krona	UNIDADE	60.00	6,800	408,00
00127	T ESGOTO 75MM. - Marca.: krona	UNIDADE	60.00	9,900	594,00
00128	T PVC, COM ROSCA, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	210.00	2,400	504,00
00129	T PVC, COM ROSCA, 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	3,400	731,00
00130	T PVC, COM ROSCA, 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	3,800	817,00
00131	T PVC, COM ROSCA, 1 7" - Marca.: krona	UNIDADE	210.00	5,900	1.239,00
00132	T PVC, COM ROSCA, 1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	6,800	1.462,00
00133	T SOLDÁVEL PVC, 1" - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	4,300	924,50
00135	T SOLDÁVEL PVC, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	220.00	1,450	319,00
00136	T SOLDÁVEL PVC, 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	220.00	1,900	418,00
00137	T SOLDÁVEL PVC, 25X20MM - Marca.: krona	UNIDADE	220.00	2,300	506,00
00138	T SOLDÁVEL PVC, 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	215.00	9,900	2.128,50
00139	T SOLDÁVEL PVC, 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	10,890	2.504,70
00140	T SOLDÁVEL PVC, 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	230.00	11,900	2.737,00
00141	T SOLDÁVEL PVC, 75MM - Marca.: krona	CAIXA	203.00	12,800	2.598,40
00142	TORNEIRA INOXIDÁVEL LONGA, P/LAVATÓRIO - Marca.: M etais Supre	CAIXA	15.00	37,800	567,00
00143	TORNEIRA PLÁSTICA, LONGA P/LAVATÓRIO - Marca.: Azz o	CAIXA	18.00	28,500	513,00
00144	TORNEIRA PVC, 20MM - Marca.: Azzo	CAIXA	65.00	6,900	448,50
00145	TORNEIRA PVC, 25MM - Marca.: Azzo	CAIXA	64.00	7,500	480,00
00146	TORNEIRA DE METAL ó" - Marca.: Metais Supre	UNIDADE	90.00	139,000	12.510,00
00147	TORNEIRA DE METAL «" - Marca.: Metais Supre	UNIDADE	90.00	128,000	11.520,00
00148	TORNEIRA DE INOX ó" - Marca.: Metais Supre	UNIDADE	90.00	41,000	3.690,00
00149	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	42.00	13,800	579,60
00150	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	52.00	15,900	826,80
00151	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	130.00	57,000	7.410,00
00152	VASO SANITÁRIO, COMPLETO ACOPLADO - Marca.: Eterni t	UNIDADE	19.00	354,000	6.726,00
00153	VASO SANITÁRIO, COMPLETO, SIMPLES - Marca.: Eterni t	UNIDADE	23.00	180,000	4.140,00

VALOR TOTAL R\$ 276.255,10